

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as **diretrizes para a implementação de ações educativas voltadas à segurança digital** e institui a **Semana Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Cyberbullying)** nas escolas do Município de Anápolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Anápolis, a Semana de Combate à Intimidação Sistemática (Cyberbullying), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro no âmbito das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se Cyberbullying como a intimidação sistemática realizada por meio da internet ou de qualquer ferramenta digital, incluindo redes sociais, aplicativos de comunicação ou jogos online, mediante ações como difamação, incitação à violência, manipulação de fotos ou dados pessoais, com o propósito de gerar constrangimento, humilhação ou dano psicossocial à vítima.

Art. 2º. As ações previstas nesta lei serão desenvolvidas por profissionais capacitados, e dirigidas a profissionais da educação da rede municipal de ensino, com o apoio e respaldo da Secretaria Municipal de Educação, afim de prevenir e coibir quaisquer atos de cyberbullying no âmbito escolar, bem como orientar os alunos envolvidos e seus responsáveis legais, a fim de evitar a repetição dessas condutas.



Art. 3º. Durante a Semana de Combate e Conscientização prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover palestras, campanhas educativas e outras ações de orientação sobre o tema a alunos e educadores, com ou sem a participação da sociedade em geral, utilizando-se de dotação orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil.

Art. 4º. A Semana Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Cyberbullying) tem por objetivo, observadas as possibilidades técnicas e orçamentárias :

I – Promover a conscientização da comunidade escolar sobre os danos físicos, psicológicos e sociais causados por tais práticas;

II – Fomentar a cultura da paz, da solidariedade e do respeito mútuo;

III – Estimular a criação de ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores;

IV – Orientar pais, professores e alunos sobre formas de identificar, prevenir e combater o cyberbullying.

Art. 5º. Durante a Semana poderão ser realizadas, pelas escolas públicas e privadas do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, como conselho tutelar, órgãos de segurança , Ministério Público, Universidades, organizações da sociedade civil e especialistas em segurança digital, entre outros :

I – Palestras, debates e rodas de conversa;

II – Oficinas educativas, teatrais e culturais;

III – Campanhas de divulgação em mídias sociais e escolares;

IV – Capacitação de educadores e funcionários para identificação e encaminhamento de casos de intimidação sistemática.

Parágrafo único. Na oportunidade, serão discutidos os temas que ganharam destaque midiático, demonstrando suas implicações e consequências , além da discussão de métodos inovadores que tornem o ambiente digital mais seguro.

Art. 6º. As ações desenvolvidas serão sistematizadas em relatórios públicos, resguardados o sigilo e a legislação vigente, nos quais terão sua eficácia e efetividade devidamente avaliadas .

Art. 7º. A implementação das ações observará a Lei de Proteção de Dados Pessoais e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedada a coleta ou divulgação de dados e imagens de estudantes sem fundamento legal e pedagógico.

Art. 8º. Materiais, formações e atividades decorrentes desta lei deverão ser acessíveis, com linguagem simples e recursos de inclusão, contemplando , quando necessário, libras, legendas em alto contraste, audiodescrição e formatos digitais compatíveis com tecnologias assistivas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos

JUSTIFICATIVA

O cyberbullying, ou intimidação sistemática realizada por meios digitais, é um problema crescente que afeta crianças, adolescentes e até adultos, causando sérios impactos psicológicos, emocionais e sociais.

Com o avanço da tecnologia e o uso frequente de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais, os atos de assédio, difamação, humilhação e exclusão virtual tornaram-se cada vez mais comuns, muitas vezes ocorrendo de forma silenciosa e difícil de ser detectada pelos responsáveis e educadores.

Estudos mostram que vítimas de cyberbullying apresentam maior risco de desenvolver ansiedade, depressão, isolamento social, queda no desempenho escolar e até pensamentos suicidas. Além disso, os agressores também podem apresentar dificuldades comportamentais e acadêmicas, evidenciando a necessidade de ações educativas e preventivas.

A criação da Semana Municipal de Combate ao Cyberbullying visa conscientizar alunos, professores, pais e a sociedade em geral sobre os perigos do cyberbullying, promovendo práticas de respeito, cidadania digital e empatia. Durante essa semana, poderão ser realizadas palestras, oficinas, debates e atividades educativas que incentivem a prevenção, a denúncia e o apoio às vítimas.

Além disso, o art. 227 da Constituição Federal é claro no sentido de atribuir prioritariamente às crianças e aos adolescentes o direito à vida, dignidade, educação, lazer, cultura e ao respeito, sendo competência dos Entes Federativos legislarem a respeito de programas que possam garantir o gozo desses direitos.

A instituição de uma semana dedicada ao tema fortalece o compromisso do município com a educação, a saúde mental e o bem-estar de crianças e adolescentes, além de criar um espaço permanente de reflexão e orientação sobre a utilização responsável da internet e

das tecnologias digitais.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe uma resposta educativa, preventiva e intersetorial, estruturada em diretrizes contínuas e factíveis para toda a rede de ensino . A articulação com Conselho Tutelar, Saúde, Assistência Social e órgãos de justiça dá lastro técnico ao atendimento de situações complexas, evitando revitimizações e assegurando encaminhamentos adequados.

A proposta também cuida da inclusão e acessibilidade : materiais e formações devem usar linguagem simples e recursos compatíveis com tecnologia assistivas, garantindo que estudantes com deficiência tenham acesso integral às atividades.

Diante disso, entende-se como fundamental a aprovação deste projeto de lei, que visa implementar medidas preventivas, educativas e de conscientização, contribuindo para a construção de um ambiente escolar e digital mais seguro e respeitoso para todos se faz imprescindível o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros

Vereadora / Republicanos